

RECEITAS MUNICIPAIS

Módulo 12 – Imunidades Tributárias



Vinicius Bergamini Del Pupo

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Restrição constitucional a competência tributária.
- Limitação ao Poder tributar.
- Incompetência tributária.
- Restrição ao município de exigir o pagamento de tributos.
- Restrição ao alcance da norma ordinária, sobre determinados fatos e determinadas pessoas.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Visam preservar valores resguardados dentro da própria constituição:
 - Políticos
 - Religiosos
 - Sociais
 - Educacionais
 - Éticos
- Não se confunde com isenção, benefício fiscal.
- Garantia fundamental da constituição e cláusula pétrea.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

1) Art. 150, VI da CF.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Destaque que a disposição se refere exclusivamente a IMPOSTO.
- TAXAS DEVEM SER COBRADAS EM FACE DOS ENTES PÚBLICOS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE PODER DE POLÍCIA (considerando o art. 150, VI, CR/88).
- No caso dos municípios, eu vislumbro a aplicação das alíneas “a”, “b” e “c”.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Art. 150, VI, “a” – imunidade recíproca.
- Veda que os entes federativos cobrem imposto entre si, em face do patrimônio, renda ou serviços.
- No caso não seria possível cobrar IPTU de imóveis da União e do Estado, por exemplo, escola públicas.
- Não pode cobrar ITBI quando União e Estado registram a transferência de bens imóveis.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Apesar da imunidade do IPTU – a taxa de coleta de resíduos que geralmente é cobrada no carnê de IPTU deve ser lançada normalmente.
- Eventuais serviços onerosos prestados pelos entes federativos também não incidirão recolhimento do ISS correspondente.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

➤ Art. 150, §2º da CR/88

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- O §2º estendeu a imunidade as autarquias e fundações públicas
- Atividades de soberania.
- Atividades impositivas inerentes ao poder público.
- EX.
 - Agência Reguladora;
 - Agência Executiva.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Também gozam de imunidade recíproca, conforme entendimento do STF:

ACO 2730: 1. A imunidade tributária recíproca pode ser estendida a empresas públicas ou sociedades de economia mista prestadoras de serviço público de cunho essencial e exclusivo.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

RE 601392: Imunidade dos Correios

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 3. Distinção, para fins de tratamento normativo, entre empresas públicas prestadoras de serviço público e empresas públicas exploradoras de atividade. Precedentes. 4. Exercício simultâneo de atividades em regime de exclusividade e em concorrência com a iniciativa privada. Irrelevância.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Cartórios – prestador do serviço notariais e de registros – não goza de imunidade.
- STF não reconheceu a imunidade pleiteada pelos Escrivães, por isso eles devem ser tributados tanto pelo ISS sobre os serviços, com base na movimentação econômica e não com ISS fixo.
- ***ADI 3089 e RE 635630.***

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Art. 150, VI, “b” – templos de qualquer culto.
- Preservar a liberdade religiosa;
- Independente da extensão do templo e quantidade de fieis.
- Templo como entidade.
- Extensível aos espaços destinados a manutenção da religiosidade, a estudos religiosos, difusão da religião, acomodação de clérigos.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

➤ Art. 150, §4º da CR/88

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- A imunidade sobre PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS dos templos.
- Imunidade sobre serviço religioso oneroso (batismo, casamento, conversões).
- Imunidade ao pagamento do IPTU sobre imóveis utilizados para finalidade religiosa.
- Imunidade ao pagamento de ITBI sobre imóveis adquiridos e transferidos em favor da entidade religiosa;

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Imunidade do IPTU e do ITBI abrangem:
 - Local do culto;
 - Residência do religioso;
 - Salão paroquial;
 - Anexos ao templo;
 - Imóveis de estudo – colégios religiosos;
 - Acomodação de religiosos – conventos.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- E se a entidade religiosa resolve alugar imóveis de sua propriedade? Permanece a imunidade?
- Imunidade sobre patrimônio e renda, desde que o arrecadado seja utilizado em favor das finalidades essenciais da entidade religiosa.
- Não pode haver intuito de lucro, causando concorrência desleal ao mercado.
- STF já reconheceu a imunidade para caso de um único imóvel locado – **AI 742230 AgR.**

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- **ARE 800395 AgR:** A renda, o patrimônio e os serviços revertidos ou obtidos pela igreja só serão imunes (art. 150, § 4º, da CF) se forem comprovadamente relacionados com as finalidades essenciais da entidade religiosa, sob pena de desvirtuamento do instituto e de sua transmutação em privilégio tributário, o que feriria o princípio tributário-constitucional fundamental da isonomia.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Não pode caracterizar que atividade econômica de locação seja preponderante.
- E se a entidade religiosa aluga imóvel de terceiro para realizar culto? Há imunidade?
- Não há imunidade. O contribuinte é o locador do imóvel e não a entidade religiosa. Aquele não goza de imunidade.
- Relação contratual não dá direito a
IMUNIDADE.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Entidade religiosa precisa ser PROPRIETÁRIA ou possuidora do bem.
- LOCAÇÃO configura como DETENÇÃO DO BEM.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- **ARE 1037290 AgR:** Entidade religiosa. Imóveis temporariamente desocupados. Irrelevância. Utilização nas finalidades essenciais da entidade. Ônus da prova.
1. A condição de um imóvel estar temporariamente vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. Precedentes.
 2. A presunção de que o imóvel ou as rendas da entidade religiosa estão afetados a suas finalidades institucionais milita em favor da entidade. Cabe ao fisco o ônus de elidir a presunção, mediante prova em contrário.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

➤ Art. 150, VI, “c”:

Imunidade ao patrimônio, renda ou serviços de:

- PARTIDOS POLÍTICOS
- SINDICATOS DE TRABALHADORES
- ENTIDADES EDUCACIONAIS
- ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

➤ NÃO PODEM TER FINALIDADE LUCRATIVA.

➤ DEVEM OBEDECER A LEI.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Tais entidades são imunes prestadores serviços onerosos prestados por tais entidades:
 - EX. instituição educacional sem fins lucrativos que cobra mensalidade dos alunos.
- Imóveis integrantes do patrimônio de tais entidades também são imunes quanto ao IPTU e ITBI.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

➤ SÚMULA VINCULANTE 52 STF:

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- STF já reconheceu IMUNIDADE de IPTU sobre imóvel pertencente a sociedade de assistência social – ORFANATO – QUE montou um ESTACIONAMENTO em parte do bem, mas utilizava a renda na MANUTENÇÃO DO ORFANATO.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Além disso, já decidiu o STF que :
 1. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade.
 2. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- 3. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou entidades que se socorrem da norma constitucional. 4. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco.

- 5. A não utilização temporária do imóvel deflagra uma neutralidade, não atentando contra os requisitos autorizadores da imunidade. [AI 674339 AgR / SP - SÃO PAULO](#)
- Nessa toada, essa interpretação ampliativa para concessão da imunidade requer a prova da inserção do montante pecuniário, arrecadável da atividade correlata, nos objetivos institucionais da entidade e prova da inocorrência de prejuízo a livre concorrência.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

- Requisito de Respeito a Lei.
- Entidades: PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATO DE TRABALHADORES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Disposição do art. 14 do CTN.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Código Tributário Nacional.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

2) Art. 156, §2º CR/88:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

➤ Essa disposição do art. 156, §2º, I se divide em três partes:

1ª Parte: não incidência de ITBI sobre bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital

- facilita o fortalecimento de empresas e conseqüentemente o desenvolvimento industrial, a partir da incorporação de patrimônio oriunda dos próprios sócios, como for de integralização de patrimônio.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

2ª Parte: imunidade da transmissão de bens imóveis decorrentes da extinção da pessoa jurídica, a não ser que o adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda e a locação e imóveis ou arrendamento mercantil.

- Desincorporação de uma pessoa jurídica em razão da cisão ou extinção, retornando o imóvel aos sócios da mesma, enseja a imunidade, porque se optou por não punir o fracasso do empreendimento.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

3ª parte: que a atividade preponderante da empresa não seja relacionada a atividades de compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

- Considera-se preponderante sempre que a receita operacional da pessoa jurídica, nos dois anos anteriores e posteriores à aquisição, decorrer de atividades relacionadas a compra e venda, locação de bens ou arrendamento mercantil.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

O objetivo da imunidade é de “facilitar a formação, a transformação, a fusão, a cisão e a extinção de sociedades civis e comerciais, não embaraçando com o ITBI a movimentação dos imóveis, quando comprometidos com tais situações”

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

3) Art. 184, § 5º da CR

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Ainda que a Constituição diga ser isenta, o caso é de imunidade sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

4) Art. 5º, XXXIV, “a” e “b”, da Constituição Federal:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

A garantia da alínea “A” é para assegurar o exercício de prerrogativas, a fim de evitar abusos ou arbitrariedades. Como por exemplo o direito de solicitar uma revisão de lançamento de um imposto, por entender que as informações lançadas não estão de acordo com a legislação municipal ou também direito o direito a apresentar recurso administrativo, sem a exigência de qualquer pagamento, conforme súmula vinculante 21 do STF.

Súmula Vinculante 21 STF:

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

A garantia da alínea “B” resguarda por exemplo o direito de servidor ter cópia de procedimento administrativo disciplinar do qual seja parte, a fim de facilitar o exercício de sua defesa.

Com isso, chegamos ao fim da nossa aula. Obrigado pela sua atenção e até a próxima.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARRAZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 30^a Edição. São Paulo: Malheiros, 2015.

Harada, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

REFERÊNCIAS

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TAUIL, Roberto Adolfo. A Gestão Fazendária Municipal e Práticas de Fiscalização. 1 ed. Rio de Janeiro: Consultor Municipal.adv.br, 2006.

TAUIL, Roberto Adolfo. ITBI – Perguntas e Respostas. Rio de Janeiro: Consultor Municipal.adv.br, 2016.

REFERÊNCIAS

TAUIL, Roberto Adolfo. Tributos Municipais. 1 ed.
Rio de Janeiro: Consultor Municipal.adv.br.